

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

| O Município de OCARA, através da(o) SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV.URBANO, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na AV. CEL JOÃO FELIPE, 858, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.459.616/0001-04 representado pelo(a) Sr.(a), e, de outro lado a, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº, estabelecida na, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a TOMADA DE PREÇOS nº 003/20-TP-SID e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem: |
|--|
| CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de servicos para construção de praça na localidade de Placa do Zevereira no Municipio de Ocara/CE, conforme projeto básico. |
| CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS 1. Os serviços ora contratados compreendem as especificações, descritas nos Anexos do edital da TOMADA DE PREÇOS nº 003/20-TP-SID, partes integrantes deste Contrato. |
| CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR 1. O valor total deste Contrato é de R\$ |
| CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o prazo estabelecido na cláusula sexta, contados a partir da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE. 1.1 - O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao máximo definido no caput desta Cláusula; 2. O prazo de garantia dos serviços deverá ser de 5 anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente. |
| CI I VIOLUE I CONTROLLE |

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

- 1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da TOMADA DE PREÇOS nº 003/20-TP-SID.
- 2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório nº 003/20-TP-SID, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º,inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- 2. O contratado, na execução do contrato, sem prejuizos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto dessa avença contratual, até limite admitido, em cada caso, pela Administração
 - 3. O prazo de execução será conforme cronograma físico financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 1 O licitante vencedor da presente licitação, a critério da contratante, no momento da contratação, se obriga a prestar garantia numa das modalidades abaixo, nos termos do Art. 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores: a) Caução em dinheiro; b) Seguro-garantia; c) Fiança bancária; d) Títulos da Dívida Pública, atendidos os requisitos anteriormente fixados;
 - 2 A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;



2.1 - A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do parágrafo 4º do artigo 56 do citade diploma legal;

2.2 - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro junto a Prefeitura Municipal de Ceara/CI, em conta específica, a mesma será devolvida monetariamente, nos termos do parágrafo 4º Artigo 56 da Lei 8.666/93. « suas alterações posteriores;

2.3 - A garantia prestada pelo(s) licitante(s) vencedor(es) somente será liberada depois de certificado, pela Prefeitura Municipal de Ocara/CE, desde que o objeto contratado tenha sido totalmente realizado a contento;

2.4 - A liberação da garantia será procedida no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pelo(s) contratado(s).

2.5 - A CONTRATADA perderá a "caução de garantia do Contrato" em favor da CONTRATANTE, se por sua culpa for promovida rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá à CONTRATANTE:
- 1.1 permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços de reforma e adequação;
- 1.2 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto de la spondível técnico da CONTRATADA;
- 1.3 acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de reforma e adequação, por intermedio da Comissão para tanto formalmente designada;
- 1.4 autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Município de OCARA, desde que comprovada a necessidade deles;
- 1.5 rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 003/20-TP-SID;
- 1.6 solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 003/20-TP-SID;
- 1.7 atestar as nota fiscal/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

−ÇLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 003/20-TP-SID:
- 1.1 ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições:
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição:
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porem, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 1.4 responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade



a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

- 1.5 responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução ddos serviços.
- 1.6 arcar com despesa decorrente de qualquer infração, soja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços ou no recinto da CONTRATANTE;
- 1.7 assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;
 - 1.8 verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:
- a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- 1.9 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em game, or cerviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilidados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- 1.10 providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de vitar qualquer tipo de acidente;
 - 1.11 fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços de reforma e adequação;
 - 1.12 instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;
- 1.13 remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
- 1.14 prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;
- 1.15 permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles por ele formalmente indicados, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;
- 1.16 comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de carater urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.17 responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 003/20-TP-SID;
- 1.18 responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e servicos pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- 1.19 responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados beta como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;
- 1.20 providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 003/20-TP-SID, sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;
- 1.21 exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentandoa à Unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;
- 1.22 responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- 1.23 submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE. o(s) nome(s) a o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado:
- 1.24 garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
- 1.25 durante o período de garantia de que tratam os itens 1.24 e desta Cláusula, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo CONTRATANTE, atendor aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial; e
- 1.26 manter, durante toda a execução dos serviços de reforma e adequação, em companhabilado com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na TOMADA DE PRECOS nº 000.20 TP-SID.
 - 2. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:
 - 2.1 efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agrenomia CRFA;
 - 2.2 indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos:



- 2.3 remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e
- 2.4 cumprir cada uma das normas regulame itadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido con dependência da CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá enerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 1.2 é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE: e
 - 1.3 é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;
- 1.3.1 a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-AET relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.
- 2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da TOMADA DE PREÇOS nº 003/20-TP-SID.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução dos serviços de reforma e adequação serão acompanhados e fiscalizados por Comissão da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição de cen fo:
 - 1.1 promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e
- 1.2 atestar os documentos referentes à conclusão de cada cuapa, nos termos deste Contrato para efeito de pagamento.
- 2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária
- 3. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da COUTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 4. A CONTRATADA deverá manter no local da obra durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscreto no CREA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que na ausencia do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.
 - 5. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução



dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO

- 1. Após concluído, o objeto deste contrato será recebido provisoriamente pela Administração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 2. O recebimento definitivo do objeto deste contrato será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- 3. Os serviços somente serão considerado concluídos e em condições de ser recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVICOS

1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste Contrato caberá ao CONTRATANTE ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DESPESA

- 1. A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de emperno, está a bargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Projeto 0901.154510028.1.044 Construção de Praças . Classificação conômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações.
- 1.1 A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancaria creditada em conta correnteou cheque nominal ao credor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos na CONTRATANTE.
 - 1.1 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;
 - 1.2 as medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:
- 1.2.1 quinzenalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;
- 1.2.2 serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser a sinadas com o De acordo do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias:
- 1.2.3 as medições deverão ser solicitadas pela CONTRATADA até o 3º (terecire) dia util de mês subsequente e a fiscalização terá 02 (dois) dias úteis para executar a medição.
- 1.3 A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da CONTRATANTE, as medições poderão ser feiras considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela CONTRATADA:
- 1.3.1- entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela CONTRATADA na TOMADA DE PREÇOS nº 003/20-TP-SID, menos o BDI contratual; e
- 1.3.2- o BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mãode-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.
- 1.4 as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 de cada mês, de forma a garantir o reco-himento das importâncias relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91.
- 1.4.1 No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratorios



decorrentes.

- 1.5 O pagamento mensal dos serviços semente poderá ser efetuado apos a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verinteação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social CND, ao Fundo de Garantia por Tempe de Serviço CRF e ao Tribunal Superior do Trabalho CNDT.
- 2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:
 - 2.1 Registro da obra no CREA;
 - 2.2 Matrícula da obra no INSS; e
 - 2.3 Relação dos Empregados RE.
- 3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços execuandos, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de aendo com as especificações apresentadas e aceitas.
 - 4. A CONTRATANTE poderá deduzir da importáncia a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade à CONTRATANTE.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte tórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = taxa de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que naja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

- 1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da l ej oº 8.666/93.
- 1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e
 - 1.2 nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula; e
- 1.3 nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as a cortossoes resultantes do acordo celebrado entre as partes.
- 2. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos do acuisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas naste Continto sujeitará a CONTRATADA à multa de 0.3% (zero vírgula três por conto) por dia e por ocorrência sobre e valor total deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada ofici dimento.
- 2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantica a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 2.1 advertência:

Sexta:

- 2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 2.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicor a penalida e, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o pra o da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:
 - 3.1 pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposares Clársola
 - 3.2 pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;
 - 3.3 pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;
- 3.4 pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e
- 3.5 pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.
 - 3.6 pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.
- 4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/95.
- 5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos atrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficara isenta das penalidades mencionadas.
- 6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos actigos 77 in 80. Ja Lei nº 8,666/93.
- 1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos notos do processo assegurade o contraditório e a ampla defesa.
 - 2. A rescisão deste Contrato poderá ser
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enamerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedencia minima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da heitação, desde que haia conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentado da autorizade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Edital da TOMADA DE PRECOS



nº 003/20-TP-SID, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

- 2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente cas normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviços constantes das Específicações.
- 3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os servicos programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da TOMADA DE PRECOS n.º 003/20-TP-SID, cuja realização decorre La autorização da CONTRATANTE, constante do processo licitatório n.º 003/20-TP-SID, e aos termos da propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

- 1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, ser o processadas na Comarca do Município de OCARA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que soja, salver os casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.
- 2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavreu-se e presente Contrato em 2 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes. CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

| | OCARA - CE, emde | de 2020 |
|----------------|------------------|---------------|
| | | |
| | CONTRATANTE | CONTRATADA(O) |
| TESTEMUNHAS:1. | 2 | |



Anexo IV - modelo "a" **DECLARAÇÃO**

Declaramos sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação na TOMADA DE PREÇOS nº 003/20-TP-SID, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Anexo IV - modelo "b" **DECLARAÇÃO**

Declaramos, em atendimento ao edital da TOMADA DE PREÇOS n.º 003/20-TP-SID, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

ANEXO IV - modelo "c" DECLARAÇÃO DE ME/EPP

| Art. 3° da Lei Comp | Declaro, sob as penas da Lei, para habilitação no(a) TOMADA DE PREÇOS nº 003/20-TP-SID, que a, inscrita no CNPJ n.º, cumpre os requisitos estabelecidos no elementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei |
|----------------------|---|
| | ANEXO IV - modelo "d" |
| | DECLARAÇÃO DE VISITA |
| natureza das obras/s | eclaramos, sob pena da lei que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à erviços objeto da licitação, estudando "in loco" o grau de complexidade construtiva, as metodologias e ria necessárias para execução dos serviços. |
| Local e data | |
| | |
| | Assinatura e carimbo |
| | (Representante Legal) |